

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art 1º - A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Decreto Federal de 25 de fevereiro de 1993, na modalidade *multicampi*, com sede na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, sucedânea da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí – FADEP, instituída pela Lei Estadual nº 3967, de 16 de novembro de 1984, reger-se-á por este Estatuto, Regimento Geral e Resoluções de seus Conselhos Superiores, obedecidas as Legislações Federal e Estadual pertinentes .

Parágrafo Único - As atividades administrativas, de gestão financeira e patrimonial decorrem e têm por fim as atividades acadêmicas.

Art 2º- São princípios fundamentais da Universidade Estadual do Piauí:

- I. Autonomia;
- II. Existência de hierarquia de valores, consubstanciada no princípio do mérito acadêmico e profissional internacionalmente aceito;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social;
- IV. Gestão democrática e colegiada;
- V. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI. Compromisso com o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura.

Art 3º- A Universidade Estadual do Piauí tem por finalidade:

- I. Promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão integrados na formação técnico-profissional e na produção científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural;
- II. Participar na elaboração da Política de Desenvolvimento do Estado do Piauí, realizando estudos sistematizados da sua realidade;
- III. Manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão;
- IV. Promover sua interiorização de modo racional, atendendo aos anseios e necessidades locais e regionais respeitadas suas condições sócioeconômicas e culturais;
- V. Prestar serviços à comunidade como atividade indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, atentando para a formação de professores da Educação Básica;
- VII. Desenvolver projetos de Educação Continuada;
- VIII. Educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;
- IX. Propiciar condições para transformação da realidade, visando justiça e equidade social.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art 4º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e/ou extinguir cursos e definir ofertas de cursos;
- c) estabelecer seu calendário acadêmico e administrativo;
- d) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- a) propor reformas deste Estatuto e do Regimento Geral ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor da Mantenedora;
- b) elaborar, aprovar e reformular o Regimento da Reitoria, das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares;
- c) aprovar normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, submetendo-as à homologação do Conselho Universitário, bem como aprovação do Conselho Diretor da Fundação;
- d) homologar os nomes para os cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a) após processo de consulta à comunidade universitária.

§ 3º - A autonomia da gestão financeira e patrimonial consiste em:

- a) elaborar e executar seu orçamento, com fluxo regular de recurso do Poder Público que lhe permita planejar e implantar suas atividades, independente de outras fontes de receita com fins específicos;
- b) administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispor na forma de seu Estatuto;
- c) receber subvenção, doação, legados e cooperação financeira de pessoa física ou resultante de contratos e convênios com entidades e instituições de direito público e privado.

§ 4º - Além dos princípios estabelecidos na Constituição, no exercício de autonomia administrativa, a Universidade observará os princípios da proporcionalidade e da racionalidade.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art.5º - Constituem patrimônio da Fundação para funcionamento da Universidade:

- I. Os bens, direitos e outros valores que resultem de suas atividades e os que lhe forem transferidos, doados ou legados;
- II. As dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos do Estado e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas federais ou estaduais, fora da Universidade Estadual do Piauí;

- III. As aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público internacional;
- IV. Os saldos dos exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais;
- V. Os bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituição de fundo personalizado, a fim de formar o patrimônio básico;
- VI. Os bens e direitos adquiridos pela Universidade Estadual do Piauí;
- VII. Os bens semoventes.

Art. 6º - A critério do Conselho Diretor, a Universidade Estadual do Piauí poderá aceitar cessão e direitos feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art.7º - Cabe à Universidade administrar o patrimônio da mantenedora e dele dispor nos limites estabelecidos por lei.

Art.8º - Os bens imóveis da Universidade só poderão ser alienados e/ou cedidos mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art.9º- A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.10 - Os recursos financeiros administrados pela Universidade Estadual do Piauí são provenientes das seguintes receitas:

- I. Dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Estado para sua manutenção e desenvolvimento;
- II. Dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e de municípios;
- III. Subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Aplicações de bens e de valores patrimoniais e de serviços prestados;
- V. Taxas, emolumentos e contribuições;
- VI. Rendas eventuais;
- VII. Empréstimos e financiamentos aprovados pelo Conselho Diretor da Universidade.

Parágrafo Único - Toda receita administrada pela Universidade será depositada em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.11 - O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Para organização da proposta orçamentária, as Unidades da Universidade, e os Órgãos Suplementares remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho de Administração e Planejamento.

§ 2º - Abertura de créditos suplementares e ajustes no orçamento da Universidade serão solicitados ao órgão competente, ouvido o Conselho Diretor.

§ 3º - Os planos anuais de aplicações de recursos terão a forma de Orçamento– Programa, de um ano para o outro.

Art.12 - O superávit financeiro, verificado no encerramento do exercício será levado à conta do fundo patrimonial ou poderá ser utilizado como recurso para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art.13 - As contas de gestão orçamentária e financeira da Universidade, independentemente da fiscalização interna a cargo do Controle Interno da Instituição, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e na forma estabelecidos para os demais órgãos públicos da administração estadual.

Art.14 - Obedecidos os princípios gerais do Direito Financeiro, o Conselho Diretor poderá estabelecer normas e procedimentos para elaboração, execução e avaliação do orçamento/programa da Universidade, inclusive quanto à arrecadação de receitas próprias.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI E CENTROS

Art.15 – A Universidade será um todo orgânico integrado e constituído nos termos do Regimento Geral em:

- I – *Campi*
- II – Centros

Parágrafo Único – Os Núcleos - Unidades descentralizadas serão coordenados pelos *Campi* - Unidades permanentes.

Art. 16 – A Universidade Estadual do Piauí, de natureza *multicampi*, tem sua estrutura composta em *Campi* - Unidades permanentes e Núcleos - Unidades descentralizadas, sendo o *Campus-sede* da Universidade o Campus Poeta Torquato Neto, na Capital.

§ 1º - Quanto à criação dos *Campi* serão atendidos os seguintes requisitos:

- I. Agrupamentos de cursos com atividades acadêmicas afins;
- II. Disponibilidade de instalações próprias, equipamentos e acervos bibliográficos;
- III. Quadro de Docentes e de Técnicos em proporção adequada ao desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas respectivas áreas dos cursos;
- IV. Densidade demográfica e demanda escolarizada para o Ensino Superior.

§ 2º - A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir parte de sua constituição, observando este Estatuto e suas normas regimentais.

Art. 17 – Integram a Universidade, além de outros que vierem a ser criados, os seguintes Centros:

- I. Centro de Ciências Humanas e Letras;
- II. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- III. Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes;
- IV. Centro de Ciências da Natureza;
- V. Centro de Tecnologia e Urbanismo;
- VI. Centro de Ciências da Saúde;
- VII. Centro de Ciências Agrárias.

Parágrafo Único – O Centro de Ciências da Saúde é integrado pelas Coordenações de cursos da área de saúde, incluindo o Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 18 – A Diretoria de *Campi* e de Centro é exercida pelo Diretor(a), nas faltas e impedimentos deste(a), pelo Vice-Diretor(a).

Art. 19 – O Diretor(a) e Vice- Diretor(a), docentes de carreira da Universidade, serão nomeados pelo Reitor(a), na forma do Regimento Geral após processo de eleição direta com consulta a comunidade universitária, em votação secreta, presente a maioria absoluta dos votantes.

§ 1º – Será de quatro anos o mandato de Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), permitida uma única recondução imediata.

§ 2º – O Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) exercerão suas atividades em regime de tempo integral.

§ 3º – No caso de vacância do cargo de Diretor(a) antes da metade de seu mandato serão convocadas novas eleições para complementar o período, caso não haja Vice - Diretor(a).

§ 4º – As atribuições do Conselho de Centro e de *Campi* e do(a) Diretor(a) serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 20 – A Coordenação de Curso é a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica.

Parágrafo Único - O Coordenador, docente de carreira da Universidade, será nomeado pelo(a) Reitor(a), na forma do Regimento Geral após processo de eleição direta com consulta à comunidade universitária, em votação secreta, em que esteja presente a maioria absoluta dos votantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Art. 21 – Os Conselhos de *Campi* e de Centro são órgãos deliberativos, normativos e consultivos em matéria administrativa e didático-científica, cujas competências serão disciplinadas no Regimento Geral.

Art. 22 – Na forma como dispuserem o Regimento Geral e os Regimentos Internos, em cada unidade universitária haverá um colegiado para cada curso, com função deliberativa em matéria didático-científica.

Art. 23 – Integram os Conselhos de *Campi* e de Centros:

- I. Diretor(a), como Presidente;
- II. Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;
- III. Coordenadores de colegiados dos cursos de graduação;
- IV. Coordenador de área, se houver;
- V. 02 (dois) representantes do corpo docente por Curso, eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VI. 01 (um) representante do corpo discente por curso, eleito por seus pares com mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VII. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VIII. Coordenadores dos Cursos de Pós – Graduação **Lato Sensu** do Centro;
- IX. Coordenadores dos Cursos de Pós- Graduação **Stricto Sensu** do Centro.
- X. Coordenadores dos Cursos Seqüenciais, se houver.
- XI. Coordenador do Núcleo de Extensão do Centro e *Campi*
- XII. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro/*Campi*.

Parágrafo Único: Só será permitida a representação docente por professor do quadro provisório na total ausência de professor do quadro permanente.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E DA MATRÍCULA

Art. 24 - O conjunto de atividades pedagógicas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Centro e *Campi*.

Art. 25 – Currículo é o conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando uma qualificação universitária, a partir de um projeto político- pedagógico.

Art.26 – O currículo de cada curso compreenderá o conjunto de atividades pedagógicas obrigatórias e complementares.

§ 1º – As atividades pedagógicas, de natureza obrigatória, constituem-se em atividades acadêmicas científicas e culturais: trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas no projeto político-pedagógico.

§ 2º – As atividades pedagógicas complementares serão definidas nos projetos político-pedagógicos dos cursos.

Art.27 – A matrícula será feita respeitando o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 1º – A matrícula institucional será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante.

a) quando o estudante interessado solicitar por escrito;

b) quando, em processo disciplinar, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;

c) quando constatada pela Universidade a matrícula do estudante em outro Curso de Graduação na própria Instituição.

§ 2º – A matrícula curricular será cancelada por iniciativa da Universidade quando não efetivada na data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 3º – Os atos de inscrição e matrícula na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade, bem como à autoridade que deles emana.

§ 4º – O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da Lei, dependerá sempre da existência de vagas ociosas, do preenchimento das exigências específicas em cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral.

§ 5º – Aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico, por equipe multidisciplinar devidamente constituída.

§ 6º – Será permitida a reopção por curso diverso ao de ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiência física ou sensorial ou desenvolverem doenças crônicas, que impeçam o cumprimento do projeto do curso e o exercício da atividade profissional correspondente no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.

§ 7º – Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão ter um acompanhamento curricular diferenciado, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Setorial, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.

Art. 28. A reavaliação do aproveitamento escolar será estabelecida nos projetos político- pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 29 – O processo seletivo de ingresso na Graduação e nos Cursos Superiores Seqüenciais consiste na avaliação dos conhecimentos comuns ao Ensino Médio ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

§ 1º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de processo seletivo para ingresso nos Cursos Superiores Seqüenciais, desde que atendidas as disposições legais.

§ 2º – Os casos omissos serão disciplinados pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art.30 – Os Cursos e Programas da Universidade são os seguintes:

- I. Curso Superior Seqüencial;
- II. Curso de Graduação;
- III. Programas de pós-graduação **stricto sensu**, destinados ao mestrado e doutorado;
- IV. Cursos de pós-graduação **lato sensu**, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização;
- V. Cursos de programas de extensão.

CAPÍTULO IV

DO CURSO SUPERIOR SEQÜENCIAL

Art. 31 – Os Cursos Superiores Seqüenciais, com duração máxima de dois anos e meio, destinam-se à complementação de estudos ou à formação específica em determinado campo do saber e estão abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio.

CAPÍTULO V

DA GRADUAÇÃO

Art. 32 – Os cursos de Graduação terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica, atendidos os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VI

DA PÓS – GRADUAÇÃO

Art. 33 – Os programas de pós-graduação **stricto sensu** têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação: o mestrado e o doutorado.

Art.34 – Os cursos de pós-graduação **lato sensu** têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparar especialistas em setores restritos de estudo e compreendem dois níveis de formação: o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam certificados respectivos.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.35 – O Calendário Acadêmico será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvindo os Conselhos de *Campi* e de Centros.

Parágrafo Único - O Calendário Acadêmico poderá ser organizado, independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado aos exames finais.

CAPÍTULO VIII DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 36 – A Universidade expedirá e registrará diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Art.37 – A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

- I. Diploma de Curso Superior Seqüencial de Formação Específica;
- II. Diploma de Graduação;
- III. Diploma de Mestre;
- IV. Diploma de Doutor;
- V. Certificado de:
 - a) aprovação em disciplinas;
 - b) conclusão de Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e outros;
 - c) Curso Superior Seqüencial de complementação de estudo.

Art. 38 – A Universidade procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas às condições fixadas pela legislação.

CAPÍTULO IX DA PESQUISA

Art.39 – No âmbito da Universidade, a pesquisa científica é considerada a base da atividade universitária e do desenvolvimento regional e tem como objetivo fundamental produzir conhecimentos, associando-se ao Ensino e à Extensão, em conformidade com os princípios e fins estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.40 – São considerados prioritários os projetos de pesquisa voltados para a problemática regional piauiense.

Art. 41– A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa considerando-a, inclusive, elemento para avaliação de desempenho do docente.

Art. 42 – A pesquisa deverá ser planejada nos *Campi* e nos Centros e aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.43 – A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art.44 – A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para pesquisa.

CAPÍTULO X DA EXTENSÃO

Art. 45 – A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 46 – A extensão universitária deverá ser planejada nos *Campi* e nos Centros e aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo considerada elemento para avaliação do desempenho do docente.

Art. 47 – A extensão será realizada sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, compreendendo trabalhos de natureza cultural, artística, técnica e científica em função do bem-estar individual e coletivo, e terá, como produto de suas ações, publicações e outros produtos acadêmicos.

Art. 48 – A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade operacional nos cursos de pós-graduação.

Art. 49 – As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.

Art. 50 – A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para extensão, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS E DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art 51 – A estrutura da Universidade Estadual do Piauí compreende :

- I. Órgão máximo de deliberação superior: Conselho Universitário, integrado pelo Conselho de Administração e Planejamento e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II. Órgãos Executivos Superiores:
 - a) Reitoria;
 - b) Vice-Reitoria;
 - c) Pró-Reitorias:
 - 1) Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
 - 2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - 3) Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
 - 4) Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos;
 - 5) Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças;
- III. Órgãos Executivos Suplementares.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 52 - O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo, normativo, consultivo, e última instância de recursos no âmbito da Universidade, tem a seguinte composição:

- I. Reitor(a), como Presidente;
- II. Vice –Reitor(a), como Vice-Presidente;
- III. Os Membros dos Conselhos de Administração e Planejamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e de Extensão;
- IV. Três representantes da comunidade, sendo um do Conselho Estadual de Educação, um representante do Conselho Estadual de Cultura e um representante dos docentes sindicalizados e eleitos por seus pares.

§ 1º – As deliberações dos Conselhos de Administração e Planejamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estão sujeitas à homologação pelo plenário do Conselho Universitário.

§ 2º – O exercício das funções de membro do Conselho Universitário constitui atividade acadêmica relevante.

Art. 53 – O Conselho de Administração e Planejamento, integrante do Conselho Universitário, é órgão superior deliberativo e consultivo em matéria administrativa, tendo a seguinte composição.

- I. Reitor(a), como Presidente;
- II. Vice-Reitor (a), como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores (as) de Administração e Recursos Humanos, de Planejamento e Finanças, de Ensino e Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IV. Diretores(as) de Centros e de *Campi*;
- V. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos de nível superior, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, em eleições organizadas por sua entidade representativa.

Parágrafo Único – Os(as) Diretores(as) dos *Campi*, quando se fizerem presentes no Campus-sede, serão convocados para reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Planejamento, desde que sejam efetivos, com direito a voz e a voto.

Art. 54 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrante do Conselho Universitário, é órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo a seguinte composição.

- I. Reitor(a), como Presidente;
- II. Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores(as) de Ensino e Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- IV. 01 (um) representante docente, por centro, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos;
- V. 02 (dois) representantes do corpo discente eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, em eleição organizada por entidade representativa;
- VI. 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, desde que sejam do quadro permanente.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Art. 55 – A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no campus Poeta Torquato Neto, é exercida por Reitor (a).

Parágrafo Único – A constituição, a organização e as distribuições de órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DO(A) REITOR(A)

Art.56 – O Reitor(a), que exerce também o Cargo de Presidente da Fundação, é a autoridade executiva máxima da Universidade.

Art. 57 – O Reitor(a) e o Vice-Reitor(a), brasileiros(as), docentes de carreira da Universidade, serão nomeados(as) pelo Governador do Estado, na forma da Lei Estadual após processo de eleição direta com consulta à comunidade universitária, votação secreta, em que esteja presente a maioria absoluta dos votantes.

§ 1º - Poderão candidatar-se todos os professores de carreira do quadro permanente que estejam em efetivo exercício na instituição há pelo menos 5 anos imediatamente anteriores à data da eleição.

§ 2º - A consulta à comunidade será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 3º - A duração dos mandatos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - Diretores(as) de Centro e Coordenadores(as) deverão se desincompatibilizar até trinta dias antes das eleições.

§ 5º - Os representantes sindicais devem-se afastar do cargo trinta dias antes das eleições.

Art. 58 - O Reitor(a) será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor(a), que o sucederá em caso de vacância.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor(a) antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor(a) será feita pelo Conselho Universitário, em prazo não superior a noventa dias.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor(a), na segunda metade do mandato, o Reitor(a) designará Vice-Reitor (a) um dos Pró-Reitores referendando o nome no Conselho Universitário.

Art. 59 - Na vacância e impedimento do Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), assume um Pró-Reitor(a), que convocará eleições em prazo não superior a noventa dias para cumprimento, nos termos do art.57, ressalvado o caso quando a vacância ocorrer no último ano de mandato em que deverá ser escolhido pelo Conselho Universitário também para cumprir o mandato.

Art. 60 – Ao Reitor(a) compete:

- I. Administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. Zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. Administrar as finanças da Universidade;
- IV. Convocar e presidir os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por ele ser apreciados, com direito a voto de qualidade;
- V. Nomear os titulares dos Órgãos da Reitoria;
- VI. Nomear e empossar os Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades, Pró-Reitores(as) e dirigentes de órgãos suplementares;
- VII. Dar provimento a atos referentes a preenchimento ou vacância de cargos e empregos, afastamentos temporários, concessão de benefícios aos docentes e técnicos da Universidade;
- VIII. Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;
- IX. Exercer o poder disciplinar;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade;
- XI. Submeter ao Conselho Diretor e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;
- XII. Conferir graus universitários;
- XIII. Proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário a entrega de títulos e prêmios conferidos pelo mesmo;
- XIV. Formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;
- XV. Firmar convênios, ouvidos os Conselhos Superiores;

- XVI. Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;
- XVII. Delegar competência;
- XVIII. Baixar atos em cumprimento à deliberação dos Conselhos Superiores;
- XIX. Apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;
- XX. Apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada mês;
- XXI. Reformar, de ofício ou mediante recursos, atos administrativos;
- XXII. Tornar públicos todos os seus atos;
- XXIII. Convocar o Conselho Universitário para regulamentar eleições;
- XXIV. Estabelecer Resoluções *ad referendum* dos Conselhos, desde que para atender situações relevantes e urgentes.

Art. 61 – O Reitor(a) poderá vetar, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e do Conselho Universitário serão submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos com votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 62 – No desempenho das atividades de supervisão e coordenação da Universidade, o Reitor(a) será auxiliado por cinco Pró-Reitores(as) das seguintes áreas:

- I. Administração e Recursos Humanos;
- II. Planejamento e Finanças;
- III. Ensino e Graduação;
- IV. Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

Parágrafo Único - Os Pró-Reitores(as) são nomeados pelo Reitor(a), escolhidos dentre os Professores(as) do quadro de carreira da Universidade.

CAPÍTULO V

DO(A) VICE-REITOR(A)

Art. 63 – Ao Vice-Reitor(a) compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor(a) e substituí-lo nos termos do artigo 58.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 64 – Ao Conselho de Administração e Planejamento compete:

- I. Exercer a orientação administrativa e de planejamento da Universidade;
- II. Aprovar convênios firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do artigo primeiro.
- III. Emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação, desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.
- IV. Emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros e de *Campi*;
- V. Propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Diretor;

- VI. Apresentar diretrizes da proposta orçamentária às Unidades Universitárias para suas previsões de execução;
- VII. Deliberar quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para a realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- VIII. Deliberar sobre a transferência, realocação e manutenção de docentes, ouvindo o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.
- IX. Deliberar sobre o afastamento remunerado de docentes e técnico-administrativos;
- X. Deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
- XI. Emitir parecer sobre número e valor de bolsas de trabalho, de monitoria, de pesquisa e de extensão;
- XII. Instituir prêmios pecuniários;
- XIII. Elaborar o regulamento de servidores da Universidade para apreciação pelo Conselho Diretor;
- XIV. Aprovar normas para concurso público para servidores técnico-administrativos;
- XV. Emitir parecer sobre o número de vagas de docentes, de técnicos e de discentes para cada curso, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI. Avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;
- XVII. Emitir parecer sobre a oferta de curso de graduação e de pós-graduação da Universidade;
- XVIII. Julgar os recursos e vetos a ele encaminhados e prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Diretor;

Art. 65 – Das decisões do Conselho de Administração e Planejamento caberá recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 66 – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Apreciar e homologar o calendário acadêmico da Universidade;
- II. Aprovar a criação e a extinção de curso de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- III. Estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Aprovar normas de avaliação dos Programas de Capacitação Docente com base na legislação vigente.
- V. Propor ao Conselho de Administração e Planejamento o orçamento para as atividades de ensino e graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI. Autorizar a oferta de Curso de Graduação e Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- VII. Aprovar a criação e organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- VIII. Aprovar o número de vagas de docentes, de técnicos e de discentes para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- IX. Aprovar as normas de concurso público para docentes;
- X. Aprovar normas de avaliação de ensino e promoção de estudantes;
- XI. Baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos Cursos de Graduação e Superior Seqüencial;
- XII. Aprovar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;

- XIII. Deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e regularização de diplomas estrangeiros respeitada à legislação pertinente;
- XIV. Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos no âmbito de sua competência;
- XV. Emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros e de *Campi*;
- XVI. Julgar os vetos a ele encaminhados;
- XVII. Aprovar normas de concessão de bolsas de trabalho, de estágio, de monitoria, de pesquisa e de extensão.

Art. 67 – Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68 – Ao Conselho Universitário compete:

- I. Exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;
- II. Exercer a deliberação superior em matéria de fixação de vagas, a serem oferecidas anualmente pela Universidade, e sua distribuição pelos diversos cursos respeitadas as disposições legais e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Emitir parecer sobre os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos da universidade;
- IV. Constituir comissões permanentes e transitórias;
- V. Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como criar e conceder prêmios honoríficos, destinados a recompensas e estímulos às atividades da Universidade;
- VI. Aprovar o plano geral de ação da Universidade;
- VII. Julgar os recursos e vetos a ele encaminhados em última instância;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;
- IX. Aprovar emendas ao Estatuto por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X. Decidir sobre eleições nos casos previstos neste Estatuto;
- XI. Deliberar sobre processo eleitoral dentro desta Universidade.
- XII. Decidir em último grau de recurso sobre processo disciplinar dos alunos, bem como sobre sua expulsão.

Art. 69 – O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo e consultivo da Universidade, competente para estabelecer a política universitária, funciona como instância de recurso, definido no Regimento Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 70 – A comunidade universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 71 – Os segmentos que compõem a comunidade universitária serão representados nos órgãos colegiados, nos termos deste Estatuto.

Art. 72 – A representação de que trata este capítulo terá por objetivo promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 73 – O corpo docente da Universidade é constituído por professores com formação específica que exerçam atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 74 – A carreira do magistério superior abrange as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo Único – As classes dos itens I, II, e III terão quatro níveis horizontais.

Art. 75 – O ingresso na Carreira do Magistério Superior será por concurso público de provas e títulos, observados os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Carreira.

§ 1º - A contratação para professor temporário obedecerá aos mesmos requisitos de titulação estabelecidos para o provimento definitivo em cargo correspondente ao plano de carreira dos docentes.

§ 2º - O Reitor(a) poderá, por proposta do Conselho de Centro e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração e Planejamento, contratar professor visitante na forma da Lei.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 76 – O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos de suas unidades de ensino, matriculados na condição de regulares ou especiais.

§ 1º - Serão estudantes regulares aqueles matriculados em Curso de Graduação e Pós-Graduação regular *Stricto Sensu*.

§ 2º - Serão estudantes especiais aqueles matriculados mediante termos de convênio e ou contratos com pessoas jurídicas, em Cursos de Graduação, de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Seqüenciais e de Extensão.

Art. 77 – O corpo discente terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, na forma prevista neste estatuto.

Art. 78 – Os Centros Acadêmicos e o Diretório Central dos estudantes são órgãos de representação dos estudantes da Universidade organizados na forma da legislação vigente e integram o patrimônio institucional desta Universidade.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79 – O corpo técnico-administrativo é constituído dos servidores da Universidade lotados nos serviços necessários ao seu funcionamento técnico administrativo.

Art. 80 – A Universidade desenvolverá programa de capacitação de recursos humanos, visando o aprimoramento, a qualificação e a motivação do seu corpo técnico-administrativo.

Art. 81 – O ingresso, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa de servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UESPI, pelo Plano de Cargos e Carreiras e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e pelas Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento e do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 82 – Cabe a todos os que fazem parte da comunidade universitária, composta pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, manterem a observância das normas que regulam a ordem, a disciplina e a dignidade que devem presidir as atividades universitárias.

§ 1º - O Regimento Geral definirá o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o corpo discente.

§ 2º - O corpo técnico-administrativo fica sujeito ao Regime Jurídico Único adotado pelo Governo do Estado, bem como às normas pertinentes deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º - O corpo docente fica sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Plano de Cargos e Carreira dos docentes da Universidade.

TÍTULO VII DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 83 – A Universidade poderá outorgar títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Servidor Técnico–Administrativo Emérito;
- IV. Estudante Emérito.

Parágrafo Único: A concessão dos títulos de que trata este artigo dependerá de aprovação de dois terços (2/3) (dois terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 84 – O Título de Doutor “*Honoris Causa*” poderá ser concedido a personalidades que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes e que tenham beneficiado em forma excepcional a humanidade, ao país, ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 85 – A Universidade poderá conceder título de Professor Emérito aos seus professores, de Servidor Técnico – Administrativo Emérito aos seus funcionários e de Estudante Emérito aos seus estudantes, quando os mesmos se distinguirem em atividade didática, ou de pesquisa e extensão, ou tiverem contribuído de modo notável para o progresso da universidade e da sociedade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Obedecendo ao princípio estabelecido no inciso IV, do art. 2º, deste Estatuto, o Conselho Universitário homologará o resultado da consulta à comunidade e da eleição prevista no artigo 57.

Parágrafo Único - Transcorridos a homologação e todos os recursos, o Governador nomeará um dos eleitos dentre os três mais votados, nos termos da lei, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 87 – O Regimento Geral será constituído de partes, contanto que estas não firam as disposições deste Estatuto.

§ 1º - As Resoluções atuais recepcionadas por este Estatuto farão parte do Regimento Acadêmico.

§ 2º - O Regimento Geral, que na atualidade é formado por Resoluções esparsas, permanecerá até o processo de copilação das Resoluções recepcionadas por este Estatuto e da elaboração de novas normas que formarão um todo orgânico em prazo não superior a 1(um) ano após a publicação deste Estatuto.

§ 3º – As normas processuais farão parte do Regimento Geral.

Art. 88 - A Universidade tem prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criar seu Regimento Acadêmico que é parte integrante do Regimento Geral.

Art. 89 – Todos os *Campi* e Centros terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criarem seus Conselhos.

§ 1º - Os Conselhos de *Campi* e de Centro serão formados por docentes, discentes e técnico-administrativos na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - Os Colegiados de Curso serão formados por docentes e discentes e terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criar o Regimento Interno.

Art. 90 – A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será na primeira quinzena do mês de novembro, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores. A posse ocorrerá na 2ª quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, observado o disposto no art. 87.

Art. 91 – A Comissão Eleitoral estabelecerá o dia em que será realizada a eleição e as normas regulamentares do processo eleitoral, devendo ser constituída em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Parágrafo Único - No ano de 2005, excepcionalmente, a Comissão poderá ser formada até o limite mínimo de 40 (quarenta) dias antecedentes à data da eleição.

Art. 92 – Cabe à Reitoria convocar eleições para composição dos Conselhos Superiores em trinta dias no mínimo do fim dos mandatos dos conselheiros em exercício. Prazo semelhante deve ser observado por Diretores(as) de *Campi* e de Centro.

Art. 93 – A Participação nos Conselhos Superiores de *Campi*, de Centro e de Curso se constituem em atividade acadêmica relevante, vedada a participação de quem estiver de férias, licença e à disposição de outra instituição.

Art. 94 – São inelegíveis a qualquer cargo eletivo nesta instituição quem:

- a) estiver em estágio probatório;
- b) estiver à disposição de outra instituição;
- c) não se desincompatibilizar no prazo legal;
- d) não se afastar da entidade sindical no prazo legal;
- e) sofrer condenação e transitado em julgado por improbidade administrativa;
- f) tiver sido condenado criminalmente;
- g) estiver de licença sem vencimento;
- h) estiver no exercício da docência com contrato temporário.

Art.95 - Não têm direito a votar no âmbito desta instituição, para o cargo de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Diretor(a) e Coordenador(a):

- a) docente e técnico aposentados;
- b) quem estiver de licença sem vencimento;
- c) discente que não estiver regularmente matriculado;
- d) quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- e) discente afastado por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- f) discentes matriculados em cursos conveniados, Seqüencial e Pós-graduação *Latu Senso*;
- g) docente com contrato temporário

Art. 96 – Os *Campi* e Centros poderão elaborar projetos para captação de recursos específicos, assim como buscarem parcerias, resguardados os princípios da administração geral e desta Universidade.

Parágrafo Único - A aprovação de convênios e projetos depende de aprovação dos Conselhos Superiores e sua tramitação obedece às normas processuais desta Universidade.

Art. 97 – Os Núcleos atuais passam a ser parte integrante de um Campus, nos termos deste Estatuto, disciplinado no Regimento Geral.

Art. 98 – Nos termos deste Estatuto fica criada a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único – A atual Coordenadoria de Planejamento passará a denominar-se Diretoria de Planejamento e Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças.

Art. 99 – Nos termos deste Estatuto, a Pró-Reitoria de Cursos Superiores Seqüenciais e a Coordenação Geral do Regime Especial transformar-se-ão em Diretoria de Projetos e Programas Especiais da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 100 – A Estrutura organizacional da Universidade proposta neste Estatuto será implementada gradativamente no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 101 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 102 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de julho de 2005, **Comissão Estatuante**: Professora Maria Célia Leal e Silva (Presidente da Comissão); Professora Norma Suely Campos Ramos; Professora Edileusa Maria Lucena Sampaio; Professor Antônio Gonçalves Honório; Discente Ítalo Lustosa Silva Leite; Técnica Administrativa Marilene Maria de Oliveira Meneses Sansão; **Subcomissão de Corrente**: Antônio Francisco Soares (Coordenador da Subcomissão); Professora Noeme Rocha Barros Mascarenhas; Técnica Administrativa Lícia Ney Alves Guerra; Discente Sueli Dias Nogueira; Discente Luciana Rodrigues Marques; **Subcomissão de Floriano**: Professor Valmir Nunes Costa (Coordenador da Subcomissão); Professora Ana Maria da Silva Andrade; Técnica Administrativa Ana Cleide Bernardina da Silva; Discente Alexandre José Rego Leite; **Subcomissão de Parnaíba**: Professora Maria do Rosário Pessoa Nascimento; (Coordenadora da subcomissão), Discente Maria de Jesus dos Santos Fontenele; Professor José de Ribamar Xavier Batista; Técnica Administrativa Clara Helena Oliveira de Souza; Discente Vera Lúcia Maria Amorim dos Santos Gomes; **Subcomissão de Picos**: Professora Maria do Carmo Martins Lopes (Coordenadora da Subcomissão); Professor Newton de Moura Bezerra; Técnica Administrativa Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho; Discente Luciano de Moura Carvalho; Discente Welliton Bezerra Pereira; **Subcomissão de Teresina**: Acelino Vieira de Oliveira (Coordenador da Subcomissão); Professora Thaís Maria de Araújo Pessoa; Professora Maria do Rosário de Fátima Albuquerque; Técnica Administrativa Silvana Maria Cunha de Freitas; Discente Paulo Nunes Neto; Discentes Higor Soares Matos.